



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10.205/2021

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS
PESSOAS COM ALTAS HABILIDADES
OU SUPERDOTAÇÃO – AH/SD NO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.

Parágrafo único. O dia instituído no *caput* deste artigo passará a constar do Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

**Vereador Otávio Trad
PSD**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo incluir no Calendário Oficial da Cidade de Campo Grande-MS, o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.

O Ministério da Educação criou em 2006, uma Rede Nacional de Atendimento, os Núcleos de Atividades de Altas Habilidades, instalados em todas as capitais do país, com o propósito de identificar e auxiliar as crianças e adolescentes com maior potencial de aprendizagem, caracterizados como portadores de altas habilidades, também conhecidos como superdotados.

A instituição do Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação nesta Capital, visa estimular a inclusão social e o debate para a construção de um sistema educacional que unifica, na mesma estrutura, o ensino regular tradicional e a educação especial, potencializando o ambiente escolar como espaço de pleno aprendizado, através do desenvolvimento pedagógico, emocional e social.

A data foi celebrada pela primeira vez em agosto de 2011, no evento World Conference, promovido pelo World Council for Gifted and Talented Children (WCGTC), o Conselho Mundial para Crianças Superdotadas e Talentosas, para celebrar e honrar esse tema tão importante. O Dia Internacional da Superdotação é comemorado no dia 10 de agosto.

A data de **25 de março** para instituição do Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD em Campo Grande-MS é uma justa e merecida homenagem a Psicóloga e Pedagoga **Helena Wladimirna Antipoff** que nasceu nesta data e foi pioneira no Brasil com suas pesquisas nas áreas da educação e psicologia que deu uma atenção especial as criança com deficiência e altas habilidades / superdotação. Helena Antipoff foi pioneira na introdução da educação especial no Brasil, onde fundou a primeira Sociedade Pestalozzi, iniciando o



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

movimento pestalozziano brasileiro, que conta, atualmente com mais de 100 instituições.

Em cumprimento a Lei Resolução nº 1.338/20, informamos que esta proposição é fruto da ideia da **Professora Maria Helena Santana Reis**, que é graduada em Pedagogia pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS - Especialista em Educação Especial, em Organização do Trabalho Pedagógico do Professor Alfabetizador e em Mídias na Educação. Em 2003, a professora foi a vencedora do Prêmio Incentivo à Educação Fundamental, Ministério da Educação – Brasil.

Assim sendo, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei que instituí no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o Dia Municipal das Pessoas com Altas Habilidades ou Superdotação – AH/SD, a ser comemorado anualmente no dia 25 de março.

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

**Vereador Otávio Trad
PSD**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 10.210/2021

INSTITUI O ANO DE DOIS MIL E VINTE E UM (2021), COMO O “ANO EDUCACIONAL PAULO FREIRE” NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Campo Grande-MS, o ano de dois mil e vinte e um (2021), o “Ano Educacional Paulo Freire”, em homenagem ao centenário do nascimento do ilustre educador.

Art. 2º. A presente lei visa valorizar o legado deste pensador brasileiro, reconhecido e premiado mundialmente, que dedicou grande parte de sua vida à alfabetização e à educação da população pobre, além de ter contribuído para o avanço significativo da educação em nosso país.

Art. 3º. Poderão ser realizadas, durante o corrente ano que trata o caput do artigo 1º, principalmente nas escolas públicas do município, atividades que promovam, incentivem e valorizem a conscientização para uma educação emancipadora e transformadora da pessoa humana e suas relações.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

**Vereador Otávio Trad
PSD**

JUSTIFICATIVA

Dezenas de eventos virtuais por todo o Brasil e vários países vêm marcando, desde o ano passado, os cem anos de nascimento de Paulo Reglus Neves Freire, conhecido apenas como **Paulo Freire**, ele é o um dos educadores mais famosos e respeitados mundialmente. Nascido no Recife (PE), em **19 de setembro de 1921**, desenvolveu um trabalho considerado clássico na sua área, mas seu legado transborda as fronteiras da educação, entrando por vários outros campos do conhecimento.

O educador e filósofo pernambucano Paulo Freire (1921- 1997) é **reconhecido como patrono da educação brasileira nos termos da Lei nº 12.612, de 13 de abril de 2012**.

Paulo Freire ficou órfão aos 13 anos de idade, teve uma infância difícil, chegando a passar fome. Adulto formou-se em Direito, mas nunca exerceu a advocacia. Em 1960, desenvolveu um método, simples e revolucionário, de alfabetização de adultos. Em 1963 realiza sua primeira grande experiência, alfabetizando, no Rio Grande do Norte, cerca de trezentos camponeses, em apenas quarenta e cinco dias. Sobre educação, costumava dizer: “A tradição brasileira, profundamente autoritária, coloca sempre o formando como objeto sob orientação do formador que funciona como sujeito que sabe. É preciso deixar de ser assim. Conhecimento não se transfere, conhecimento se constrói.”

Reconhecido internacionalmente, Paulo Freire recebeu inúmeros títulos e importantes premiações: • 29 títulos de Doutor Honoris Causa de universidades da Europa e América; • King Baudouin International Development Prize de 1980, entregue pela Fundação King Baudouin, que tem como objetivo servir a sociedade. Paulo Freire foi a primeira pessoa a receber o prêmio. Ele foi nomeado pelo Dr. Mathew Zachariah,



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Professor de Educação na Universidade de Calgary; • Prêmio de Excelência para Educadores Cristãos, 1985; • Prêmio de Educação para a Paz da UNESCO, 1986; • Incluído no International Adult and Continuing Education Hall of Fame, 2008; • Uma escola pública independente de Holyoke, Massachusetts, nomeou-se "Paulo Freire Social Justice Charter School", aprovado pelo Estado em 28 de fevereiro de 2012. Assim sendo, conclamo aos nobres Pares a aprovarem o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 03 de agosto de 2021.

**Vereador Otávio Trad
PSD**

PROJETO DE LEI N.º 10.200/2021

**INSTITUI O MÊS DE CONSCIENTIZAÇÃO, ORIENTAÇÃO E
COMBATE AS FAKE NEWS NO CALENDÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE - MS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:

Art. 1º Fica instituído o “Mês de conscientização, orientação e combate às *Fake News*, no Município de Campo Grande – MS” a ser realizada anualmente no mês de outubro, que tem por objetivo informar e conscientizar a população a combater a *fake news*.

Art. 2º No mês de conscientização, orientação e combate as *Fake News*, serão realizadas palestras, debates, rodas de conversa e ações educativas em locais estratégicos e de fácil acesso à população.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e com instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividade de conscientização, orientação e combate às *fake news*.

Art. 4º A instituição do mês de conscientização, orientação e combate às Fake News, no Município de Campo Grande – MS tem como objetivo:

I – Promover campanhas educativas na cidade de Campo Grande – MS, visando inibir a produção, propagação e reprodução de mensagens *fake news*, visando a conscientização das pessoas.

II – Dar visibilidade e propagar o tema, estimulando a não produção, propagação e reprodução de mensagens *fake news*.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 05 de julho de 2021.

Valdir Gomes
Vereador – PSD

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA n. 10.261/2021

**INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO FLASHBACK,
PASSINHO, DJs, PROMOTERS E CLUBES
DA ÉPOCA**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS.
A P R O V A:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 1º Fica instituído no Município de Campo Grande-MS, no dia 29 de Agosto de cada ano, o Dia Municipal do Flashback, Passinho, DJs, Promoters e Clubes da Época.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande (MS), 31 de Agosto de 2021

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Existe em Campo Grande-MS um grande movimento cultural voltado para a Cultura do Flashback, com encontros semanais, realizados por DJs, muita dança, passinho e confraternização.

Para se ter uma ideia do tamanho, dimensão e alcance dessa cultura do Flashback, existem inúmeros grupos de passinhos nos vários bairros da Capital, pelo menos 06 (seis) clubes que realizam festas e encontros de flashback: Clube União dos Sargentos, Clube Estoril, Círculo Militar, Bolero, AABB e Rancho do Tio Leo; 04 (quatro) Empresas que



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

promovem e realizam festas de flashback: Academia do Chopp, Salato, Texas e Coiote; diversas Associações de Moradores dos bairros de Campo Grande, além de diversos promoters, DJs, que tiram desses eventos seu sustento ou complemento de renda.

O dia escolhido (29/08) para a instituição do “dia do Flashback, Passinho, DJs, Promoters e Clubes da Época” corresponde a data do nascimento do maior artista pop de todos os tempos, e notório dançarino Michael Jackson.

Assim, a presente proposição visa assegurar no dia 29 de agosto de cada propiciar um ambiente cultural de comemoração, na semana do aniversário de Campo Grande-MS.

Além de comemoração do aniversário da cidade, na sequência e ainda nos festejos de aniversário, serão realizados encontros em Campo Grande para comemoração do dia do Flashback, Passinho, DJs, Promoters e Clubes da Época, com festas nos diversos clubes e bairros onde a cultura do passinho e do flashback fervilha, além de realização de concurso de dança, com premiação e ampla participação dos grupos de todos os bairros da cidade.

Ou seja, o dia municipal do “Flashback, Passinho, DJs, Promoters e Clubes da Época” vai incrementar os festejos do aniversário de Campo Grande e fomentar a cultura e as boas práticas de dança, além de homenagear a cultura do flashback e todos os produtores culturais e DJs envolvidos nos eventos.

Ainda, a título de fomento, poderão ser realizados grandes encontros, concursos e apresentação de bandas e artistas relevantes e representativos dessa cultura.

Assim, submeto a apreciação dos nobres pares o presente projeto de lei.

Campo Grande, 31 de Agosto de 2021.

ADEMIR SANTANA
Vereador PSDB



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

PROJETO DE LEI N. 10.197/2021

**Institui o “Dia em Memória das Vítimas
Fatais da COVID-19”.**

**A Câmara Municipal de Campo Grande-MS,
A p r o v a:**

Art.1º Fica criado e incluído no Calendário Oficial do Município de Campo Grande, o " Dia em Memória das Vítimas Fatais da COVID-19", que acontecerá anualmente no dia 13 de abril.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Tiago Vargas

Vereador – PSD



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei objetiva instituir o dia 13 de abril como o “Dia em Memória das Vítimas Fatais da COVID-19”, sendo este o dia em que foi registrado o primeiro óbito no município de Campo Grande/MS.

A gravidade da doença vitimou milhares de pessoas no Brasil e no Mundo, e inclusive a população desta capital, deixando apenas a lembrança da dor, da angustia, do sofrimento, e para muitos campo-grandenses, a saudade.

Tal projeto visa instituir uma data como uma singela homenagem em respeito às vítimas fatais da Covid-19 e seus entes queridos, que terão que conviver com a memória desse terrível vírus desconhecido e invisível, que invadiu a vida de toda população.

Nessa mesma linha, diversos municípios brasileiros já apresentaram projetos semelhantes, com o intuito de homenagear seus munícipes que partiram precocemente em razão deste terrível vírus. É caso dos municípios de Uberlândia/MG (PL nº 264/21) e Vila Velha/ES (PL nº 004/21), dentre tantos outros.

Passando para os aspectos jurídicos, verifica-se que o presente projeto de Lei encontra amparo no Art. 30, inciso I, da Carta Magna, além de estar de acordo com o disposto no artigo 22 da Lei Orgânica Municipal.

Ademais, a Lei Federal n. 12.345, de 09 de dezembro de 2010, dispõe sobre os critérios para a instituição das datas comemorativas em todo o território nacional, dentre eles o de “alta significação” a ser comprovado por meio de realização de consultas e audiências públicas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados, o que poderá ser suprido por meio da existência de legislação federal sobre o tema, a qual tenha aplicabilidade em todo o território nacional.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Entretanto, é notório que o critério de “alta significação” se encontra suprido, sendo que o assunto versa sobre as vítimas da maior pandemia da história, que tirou a vida de milhares de pessoas pelo mundo. Diversas leis e decretos federais foram publicados durante todo o período da pandemia, notadamente a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.”

Dessa forma, resta suprida a exigência estabelecida pela lei n. 12.345, de 09 de dezembro de 2010.

Assim, evidenciadas as razões que embasam a iniciativa e demonstrado o seu relevante interesse público, peço apoio dos nobres pares para aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2021.

Tiago Vargas

Vereador – PSD

PROJETO DE LEI Nº 10.204/2021

**INSTITUI O MÊS “MARÇO LARANJA” NO
MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS APROVA:

Art. 1º Fica instituído o mês “Março Laranja” no município de Campo Grande-MS, como o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação.

Art. 2º As atividades alusivas ao mês “Março Laranja” têm como objetivos:

I – Promover palestras, campanhas, mobilização e outras atividades que permitam a promoção de ações socioeducativas em favor do reconhecimento e desenvolvimento das crianças e adolescentes com altas habilidades ou superdotação (AH/SD);

II – Dar maior visibilidade ao tema, estimulando a articulação e ações entre diversos setores, como instituições e associações, poder público e privado, sociedade civil organizada, escolas e os munícipes, no intuito de reforçar e ampliar o atendimento especializado a essas crianças e adolescentes;

III – Efetivar os direitos já assegurados aos superdotados por meio de ampla divulgação e ações integradas, envolvendo as famílias, escolas, órgãos públicos, organizações que atuam nessa área e a sociedade em geral, para aprimorar os mecanismos de atendimento educacional e social a esse grupo;

IV – Fomentar a qualificação permanente dos profissionais envolvidos com a implantação e a implementação da política municipal de educação especial na perspectiva da educação inclusiva e do atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades ou superdotação - AH/SD;

V – Incentivar ações que destaquem o uso simbólico da cor laranja para referenciar o mês de informação e conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação.

Parágrafo único - As atividades de que trata o *caput* deste artigo serão realizadas durante todo o ano, sendo intensificadas no mês de março, como forma de promover a informação e a conscientização sobre Altas Habilidades ou Superdotação-AH/SD para toda a comunidade.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Sala das Sessões, 22 de julho de 2021.

**Vereador Otávio Trad
PSD**

PROJETO DE LEI N.º 10.198/2021

**INCLUI NO CALENDÁRIO MUNICIPAL DE EVENTOS
OFICIAIS DE CAMPO GRANDE O DIA DO SAMBA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE – MS

APROVA:



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

Art. 1º Fica incluído no calendário municipal de eventos oficiais de Campo Grande - MS o Dia do Samba, a ser comemorado no dia dois de dezembro.

Parágrafo único. Na data instituída por esta Lei, serão promovidos eventos com o intuito de divulgar e promover o samba, seus compositores e as escolas de samba de Campo Grande - MS.

Art. 2º Para cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 1º, o município poderá buscar parcerias com entidades públicas e privadas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2021.

Valdir Gomes
Vereador - PSD

JUSTIFICATIVA

No Brasil, o dia dois de dezembro é lembrado como dia do samba, em homenagem a Ary Barroso, renomado compositor de sambas célebres, que pela qualidade e beleza, ajudaram a divulgar o samba como expressão cultural genuína do povo brasileiro.

Ao incluir no calendário municipal de eventos oficiais de Campo Grande o Dia do Samba, este Projeto de Lei busca incentivar a promoção de eventos com o intuito de divulgar e promover o samba, os compositores locais e as escolas de samba de Campo Grande.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

O samba está incorporado em nossa cultura e precisa de espaços, além do carnaval, para sua divulgação. A inclusão do Dia do Samba no calendário oficial de Campo Grande caminha nesse sentido.

Sala de Sessões, 07 de julho de 2021.

Valdir Gomes
Vereador - PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 10.149/2021

INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA MUNICIPAL DO SOCIÓLOGO.

A Câmara Municipal de Campo Grande – MS

A p r o v a:

Art.1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Sociólogo a ser comemorado, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art.2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 31 de maio de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO (PSB)
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia Municipal do Sociólogo a ser comemorado no dia 10 de dezembro de cada ano, dia da sanção presidencial à Lei 6.888 de 10 de dezembro de 1980, quando foi reconhecida a profissão liberal de sociólogo no Brasil, deixando de ser uma simples ocupação e equiparando-se a certas atividades com direito a honorários, a uma estrutura sindical adequada e à representação coletiva dos seus interesses como categoria profissional de nível superior. A lei que sanciona a profissão de sociólogo no Brasil não é recente, em pleno regime militar, o então presidente João Figueiredo aprovou a Lei nº 6.888, do dia 10 de dezembro de 1980 e em meio a especificações da formação, o Art. 2º apontava as competências do Sociólogo, como: elaborar, supervisionar, orientar, coordenar, planejar, programar, implantar, controlar, dirigir, executar, analisar ou avaliar estudos, trabalhos, pesquisas, planos, programas e projetos atinentes à realidade social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ensinar Sociologia Geral ou Especial, nos estabelecimentos de ensino, desde que cumpridas as exigências legais; assessorar e prestar consultoria a empresas, órgãos da administração pública direta ou indireta, entidades e associações, relativamente à realidade social. Entretanto, mesmo com a regulamentação, os sociólogos só receberam um dia próprio no calendário nacional cerca de 30 anos depois, em 2009. A proposta, votada na câmara federal em 15 de abril do mesmo ano, pegou carona na Lei nº 11.684, de junho de 2008, que tornou obrigatório o ensino da disciplina (assim como o da filosofia) nas três séries do ensino médio brasileiro. Desde então, fixou-se a comemoração em 10 de dezembro, em homenagem à regulamentação de 1980. Até o momento da aprovação do dia do sociólogo no Brasil, os profissionais comemoravam a data em 29 de maio (dia do geógrafo, inclusive), acompanhando o calendário internacional. Com relação à constitucionalidade e legalidade da matéria, a Constituição Federal estabelece em seu Art. 30, I que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e a Lei Orgânica Municipal estabelece em seu Art.22 que cabe a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no art. 23, dispor sobre todas as matérias de competência do Município. Assim, o texto proposto ao instituir o dia Municipal em Homenagem aos Sociólogos, na data do Dia Nacional do Sociólogo, está dispondo sobre matéria inserida na competência legislativa local. Ficou evidenciada no Relatório da Comissão de Educação e Cultura da Câmara Federal (em anexo) que “esta data já foi realizada consultas formuladas pela Federação Nacional dos Sociólogos, tanto em enquete distribuída aos professores de formação de Ciências Sociais, aos Dirigentes da Categoria Profissional dos Sociólogos, quanto através de coleta de opiniões dentre os congressistas e debatedores presentes ao evento trienal dos sociologistas”, comprovando a alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira conforme determina os Art.1º e 2º da Lei nº 12.345 de 09 de dezembro de 2.010, que fixa critérios para instituição de datas comemorativas e que determina que o projeto de lei de data comemorativa deve estar acompanhado de comprovação de realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população. Esta proposição foi encaminhada a meu gabinete pelo Cientista Político e Sociólogo Mateus Rosa Tognella, Vice-Presidente da ANASO – Associação Nacional dos Sociólogos e Sociólogas, o qual esta enviando para diversas Casas Legislativas buscando apoio para aprovar esta data em homenagem ao Sociólogo os quais desenvolvem e utilizam um conjunto variado de técnicas e métodos de pesquisa para o estudo das coletividades humanas e interpretação dos problemas da sociedade, da política e da cultura. Ante ao exposto, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, Campo Grande-MS, 31 de maio de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO (PSB)
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 10.195/21

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS, A SEMANA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE LIXO ELETRÔNICO.

A Câmara Municipal de Campo Grande - MS,

A p r o v a:

Art.1º. Fica Instituída no Município de Campo Grande/MS a Semana de Conscientização sobre Lixo Eletrônico, que se realizará anualmente na semana que inclua a data de 14 de outubro, data em que é comemorado o Dia Internacional do Lixo Eletrônico, devendo ser amplamente divulgada.

Art.2º. Esta semana de conscientização tem por objetivos:

- I. Informar e conscientizar o consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos;
- II. Realizar campanhas e eventos de educação ambiental com veiculação de informações;
- III. Participar do movimento mundial **“Eletrônico Não é Lixo”**;
- IV. Fortalecer a Política Municipal de Logística Reversa;
- V. Divulgar os Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs) existentes – conhecidos como Ecopontos;
- VI. Estimular a economia circular, por meio de parcerias com empresas privadas e empreendedores individuais para desenvolver diversas ações sobre reutilização, descarte e manipulação do lixo eletrônico, esclarecendo a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo.

Art.3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Campo Grande - MS, 14 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

WILLIAM MAKSOUD
VEREADOR PTB

VEREADOR PAPY - SOLIDARIEDADE
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei visa contribuir com a Lei nº 6.466, de 17 de junho de 2020 que prevê em seu Art. 1º, III a necessidade de haver conscientização do consumidor de produtos eletrônicos sobre os riscos à saúde e ao meio ambiente, em virtude do inadequado descarte destes produtos e no Art. 3º prevê que o Programa poderá contar com a realização de campanhas de educação ambiental com veiculação de informações sobre a responsabilidade de destino adequado do lixo eletrônico pós-consumo e os riscos à saúde e ao meio ambiente causados pelo descarte inadequado. O referido projeto soma a importância desta lei aprovada em nosso município, criando uma semana de conscientização, momento em que ocorre mundialmente este movimento, na data de 14 de outubro, em que os países promovem ações de conscientização sobre a importância do descarte correto desse tipo de resíduo. O Dia Internacional do Lixo Eletrônico foi organizado pelo WEEE Fórum, uma instituição sem fins lucrativos europeia que é o maior centro multinacional de competência do mundo em termos de *know-how* operacional referente à gestão de resíduos de equipamentos elétricos e eletrônicos. Segundo eles todo ano é produzido mundialmente mais de 50 milhões de toneladas anuais de lixo eletrônico e essa taxa cresce 3% a 4% ao ano, sendo que apenas 20% é reciclado e recebem uma destinação ambientalmente sustentável. Seguindo essa previsão, até 2025 o mundo estará produzindo cerca de 60 milhões de toneladas por ano. No Brasil, o assunto lixo eletrônico, em geral, ainda não possui grande atenção da sociedade. Este assunto foi regulamentado pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) através da Lei 12.305/2010, que traz o reconhecimento do trabalho dos catadores e exige das cidades e empresas privadas, a parceria com associações e cooperativas de catadores. Assim, surge a responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e sociedade, visando o retorno dos produtos após o consumo. Um dos pontos relevantes da PNRS é a inclusão dos catadores de materiais recicláveis e reutilizáveis no processo de logística reversa. O Brasil foi o quinto país que mais produziu resíduos eletrônicos em 2019. Segundo o relatório [The Global E-waste Monitor 2020](#), os brasileiros ficaram atrás apenas da China, EUA, Índia e Japão. Ao todo, foram geradas mais de dois milhões de toneladas, das quais menos de 3% foram recicladas. Nesta data de 14 de outubro, existe o movimento mundial “**Eletrônico Não é Lixo**” com o objetivo de conscientizar a população sobre a importância de reciclar esses equipamentos e neste Dia Internacional do Lixo Eletrônico, é disponibilizado um site para a população, e-book, um vídeo manifesto, presença ativa nas redes sociais e ações com produtores de conteúdo digital. A proposta de uma semana de conscientização que envolve o dia 14 de outubro é para conscientizar os cidadãos sobre a importância de fazer uma limpeza em suas casas e juntar todos os eletroeletrônicos, pilhas e baterias portáteis para que sejam levadas até Pontos de Entrega Voluntárias (PEVs) – conhecidos como Ecopontos - para serem recicladas, estimulando a economia circular e desenvolver diversas ações sobre o cuidado e a conscientização da população acerca da reutilização, do descarte e da manipulação do lixo eletrônico. Também é preciso estabelecer parcerias com as empresas e empreendedores sobre como a logística reversa poderá trazer benefícios não só para o planeta como também para a economia. Descartado de forma incorreta, o lixo eletrônico multiplica riscos de doenças e a degradação ao meio ambiente, mas quando utilizado da maneira correta, pode ser 100% reutilizado. O Projeto de lei visa criar fonte de informação e



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

conscientização, pois o lixo eletrônico é um problema ambiental mundial, mas ainda mais agravante em países de terceiro mundo, e o pior é que até 90% desses resíduos são comercializados de forma ilegal ou simplesmente jogados no lixo comum. A América Latina é responsável por 9% desse tipo de resíduo no planeta, sendo o Brasil, deste continente, o país que mais produz lixo eletrônico: quase uma tonelada e meia todos os anos. O problema é que apenas 2% disso tudo é reciclado. São poucas as empresas de reciclagem de lixo eletrônico com licenciamento ambiental no país. Temos os piores resíduos urbanos que contem metais pesados, substâncias químicas e toxinas: lâmpadas de todos os tipos, pilhas, baterias de celulares, baterias veiculares, reatores de luminárias, medicamentos vencidos, bitucas de cigarro, óleo de fritura, eletrônicos e informática, latas de tintas e solventes, chapas de raio X, isopor, banners e faixas de lona, vidros, pneus, epi's, filtros de óleo e ar e óleos lubrificantes. Dos resíduos citados e coletados, nada deveria ser enterrado: ou recicla-se, ou reaproveita-se. Diante da importância deste tema para saúde pública e preservação ambiental, pedimos aos nobres pares apoio para aprovação do mesmo.

Sala das Sessões, Campo Grande - MS, 14 de julho de 2021.

CARLOS AUGUSTO BORGES
VEREADOR CARLÃO – PSB
PRESIDENTE

WILLIAM MAKSOD
VEREADOR PTB

VEREADOR PAPY - SOLIDARIEDADE
2º SECRETÁRIO